

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de pessoa física ou jurídica para confecção de bolsa no modelo pasta de mão com alça, confeccionada em lona (tipo nylon 600), com bolso frontal e zíper, com personalização própria com as logo marcas específicas, medindo 35 x 25 x 15 cm. para atender aos professores da jornada pedagógica 2023, promovida pela secretaria municipal de educação de Passa e Fica/RN, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Educação, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

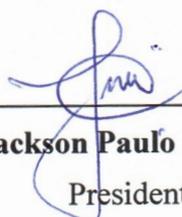
3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, apresentado pela Sra. **ADRIANA PEREIRA DA SILVA MENDES** inscrita no **CPF 070.497.954-37**, residente e domiciliada no St. Barra do Calaboço, 27, ZONA RURAL – Passa e Fica/ RN– CEP: 59.218-000de acordo com o objeto solicitado pela SME, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.004	Secretaria Municipal de Educação
Função Programática	
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MUN. DE EDUCAÇÃO
2007	MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REC. PROPRIOS
2009	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- QSE
2036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%:
2090	MANUTENÇÃO DO FUNDEB VAAT — TODAS AS MODALIDADES
Natureza da Despesa	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos	
15500000 - Transferência do Salário-Educação, 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos, 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção da Educação	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 03 de Fevereiro de 2023.



Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL